



GOVERNO DO

**TOCANTINS**

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SGD: 2016/38999/005621

## RESOLUÇÃO/ATR/Nº 010 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Acrescenta o artigo 241-a a Resolução ATR n.º 05, de 12 de maio de 2016.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Ato – 20 NM, de 02 de janeiro de 2015, assim como na Lei Estadual nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007; e

**CONSIDERANDO** que o procedimento de emissão de passagens adotado pelos prestadores de serviços no Sistema de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins muitas vezes depende do contato pessoal com o motorista no momento da viagem, diante da ausência de sistema informatizado, inclusive dificultando o exercício do direito à gratuidade pelos idosos;

**CONSIDERANDO** que incumbe à ATR regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins, garantindo a qualidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever de informação dos concessionários, permissionário e autorizatários à ATR com o intuito de contribuir para a adequação técnico-operacional, regulamentar e à regulação econômica do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 003/2016 da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, referente à Notícia de Fato n.º 11/2016, datada de 13 de outubro de 2016;





GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 241-A a Resolução ATR n.º 05, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 241-A. As concessionárias, permissionárias ou autorizadas que operam no Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins deverão adotar sistema informatizado de procedimento de emissão de passagem, assim como sistema informatizado de reserva de passagem, inclusive em garantia ao exercício do direito à gratuidade no transporte público coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros pelos idosos.

§ 1º Fica estabelecida a data de até 31 de dezembro de 2017 para a implementação dos sistemas referidos no caput deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

Pedro Adroaldo da Silva  
Vice-Presidente - ATR

**CARLOS JÚNIOR ESPEGIORIN SILVEIRA**  
Presidente

